

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo G		1 CATEGORIA G MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA					
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)									
Sujeito passivo A NIF 02 Sujeito passivo B NIF 03									
4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. 10.º, n.º 1, alínea a) do CIRS									
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos		
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor			
401			. . ,			. . ,	. . ,		
402			. . ,			. . ,	. . ,		
403			. . ,			. . ,	. . ,		
404			. . ,			. . ,	. . ,		
405			. . ,			. . ,	. . ,		
406			. . ,			. . ,	. . ,		
407			. . ,			. . ,	. . ,		
Soma			. . ,			. . ,	. . ,		
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS							QuotaParte %		
Campos	Freguesia (código)		Tipo	Artigo	Fracção / Secção				
Campo 401									
Campo 402									
Campo 403									
Campo 404									
Campo 405									
Campo 406									
Campo 407									
4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO									
Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF:									
1		2		3		4		5	
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis ? SIM 6 NÃO 7									
4B AFECÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, Art.º 10.º, n.º 1, alínea a)									
Titular	Afecção			Aquisição					
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor			
490			. . ,			. . ,			
5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE									
Ano 501	Campo do Quadro 4 502	503	504	Ano 521	Campo do Quadro 4 522	523	524		
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502	505	. . ,		Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510	525	. . ,			
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	506	. . ,		Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	526	. . ,			
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	507	. . ,		Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	527	. . ,			
Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	508	. . ,		Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	528	. . ,			
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	509	. . ,		Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	529	. . ,			
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	510	. . ,		Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	530	. . ,			
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)	511	. . ,		Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses(sem recurso ao crédito)	531	. . ,			
5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO									
O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2									
Se respondeu 1 identifique o imóvel no quadro 5B				Se respondeu 2 indique o código do País (ver instruções)					

5B	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DE REINVESTIMENTO																				
Campos				Titular		Freguesia (código)				Tipo		Artigo				Fracção				Quota-Parte %	
Campo 507 ou 508 a 511																					
Campo 527 ou 528 a 531																					

6	ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Art. 10.º, n.º 1, alínea c) do CIRS																		
Identificação do bem						Titular		Valor de Realização				Valor de Aquisição				Despesas e Encargos			
						601		. . ,				. . ,				. . ,			
						602		. . ,				. . ,				. . ,			
Soma								. . ,				. . ,				. . ,			

7	CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS Art. 10.º, n.º 1, alin. d) do CIRS																		
Identificação do contrato										Titular		Valor de realização do direito				Valor de aquisição do direito			
										701		. . ,				. . ,			
										702		. . ,				. . ,			
Soma												. . ,				. . ,			

8	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - Artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do CIRS																	
Titular		Realização				Aquisição				Despesas e encargos								
		Ano		Mês		Valor		Ano				Mês		Valor				
801						. . ,					. . ,			. . ,				
802						. . ,					. . ,			. . ,				
803						. . ,					. . ,			. . ,				
804						. . ,					. . ,			. . ,				
805						. . ,					. . ,			. . ,				
806						. . ,					. . ,			. . ,				
807						. . ,					. . ,			. . ,				
808						. . ,					. . ,			. . ,				
809						. . ,					. . ,			. . ,				
810						. . ,					. . ,			. . ,				
811						. . ,					. . ,			. . ,				
812						. . ,					. . ,			. . ,				
Soma						. . ,						. . ,		. . ,				

9	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS - Artigo 10.º, n.º 1, alíneas e) a g) do CIRS																	
														Titular		Rendimento Líquido		
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados														901		. . ,		
Operações relativas a warrants autónomos														902		. . ,		
Operações relativas a certificados que atribuem direito a receber valor de activo subjacente														903		. . ,		
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - (2002)														904		. . ,		
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - EBF (só para 2001)														905		. . ,		
Soma																. . ,		
• Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9 ?														SIM 1 ☐		NÃO 2 ☐		

10	OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - alíneas b) e c), n.º 1 do artigo 9.º do CIRS																	
Natureza dos incrementos								Titular		Rendimento ilíquido				Retenções				
Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes								1001		. . ,				. . ,				
Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência								1002		. . ,				. . ,				
Soma										. . ,				. . ,				

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES																	
VALOR										VALOR							
NIF 1003						. . ,				NIF 1005						. . ,	
NIF 1004						. . ,				NIF 1006						. . ,	

DATA				O(S) DECLARANTES(S) REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS													
_____ / _____ / _____				Assinaturas A) _____ B) _____													

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo G		1 CATEGORIA G MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA					
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)									
Sujeito passivo A NIF 02 Sujeito passivo B NIF 03									
4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. 10.º, n.º 1, alínea a) do CIRS									
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos		
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor			
401			. . ,			. . ,	. . ,		
402			. . ,			. . ,	. . ,		
403			. . ,			. . ,	. . ,		
404			. . ,			. . ,	. . ,		
405			. . ,			. . ,	. . ,		
406			. . ,			. . ,	. . ,		
407			. . ,			. . ,	. . ,		
Soma			. . ,			. . ,	. . ,		
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS							QuotaParte %		
Campos	Freguesia (código)		Tipo	Artigo	Fracção / Secção				
Campo 401									
Campo 402									
Campo 403									
Campo 404									
Campo 405									
Campo 406									
Campo 407									
4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO									
Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF:									
1		2		3		4		5	
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis ? SIM 6 NÃO 7									
4B AFECÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, Art.º 10.º, n.º 1, alínea a)									
Titular	Afecção			Aquisição					
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor			
490			. . ,			. . ,			
5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE									
Ano 501	Campo do Quadro 4 502	503	504	Ano 521	Campo do Quadro 4 522	523	524		
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502		505	. . ,	Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510		525	. . ,		
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)		506	. . ,	Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)		526	. . ,		
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)		507	. . ,	Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)		527	. . ,		
Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)		508	. . ,	Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)		528	. . ,		
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)		509	. . ,	Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)		529	. . ,		
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)		510	. . ,	Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)		530	. . ,		
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)		511	. . ,	Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses(sem recurso ao crédito)		531	. . ,		
5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO									
O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2									
Se respondeu 1 identifique o imóvel no quadro 5B				Se respondeu 2 indique o código do País (ver instruções)					

5B	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DE REINVESTIMENTO																				
Campos				Titular		Freguesia (código)				Tipo		Artigo				Fracção				Quota-Parte %	
Campo 507 ou 508 a 511																					
Campo 527 ou 528 a 531																					

6	ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Art. 10.º, n.º 1, alínea c) do CIRS																		
Identificação do bem						Titular		Valor de Realização				Valor de Aquisição				Despesas e Encargos			
						601		. . ,				. . ,				. . ,			
						602		. . ,				. . ,				. . ,			
Soma								. . ,				. . ,				. . ,			

7	CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS Art. 10.º, n.º 1, alin. d) do CIRS																		
Identificação do contrato										Titular		Valor de realização do direito				Valor de aquisição do direito			
										701		. . ,				. . ,			
										702		. . ,				. . ,			
Soma												. . ,				. . ,			

8	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - Artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do CIRS																	
Titular		Realização				Aquisição				Despesas e encargos								
		Ano	Mês	Valor		Ano	Mês	Valor										
801					. . ,					. . ,		. . ,						
802					. . ,					. . ,		. . ,						
803					. . ,					. . ,		. . ,						
804					. . ,					. . ,		. . ,						
805					. . ,					. . ,		. . ,						
806					. . ,					. . ,		. . ,						
807					. . ,					. . ,		. . ,						
808					. . ,					. . ,		. . ,						
809					. . ,					. . ,		. . ,						
810					. . ,					. . ,		. . ,						
811					. . ,					. . ,		. . ,						
812					. . ,					. . ,		. . ,						
Soma					. . ,							. . ,			. . ,			

9	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS - Artigo 10.º, n.º 1, alíneas e) a g) do CIRS																	
												Titular		Rendimento Líquido				
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados												901		. . ,				
Operações relativas a warrants autónomos												902		. . ,				
Operações relativas a certificados que atribuem direito a receber valor de activo subjacente												903		. . ,				
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - (2002)												904		. . ,				
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - EBF (só para 2001)												905		. . ,				
Soma														. . ,				
• Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9 ? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐																		

10	OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - alíneas b) e c), n.º 1 do artigo 9.º do CIRS																	
Natureza dos incrementos						Titular		Rendimento ilíquido				Retenções						
Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes						1001		. . ,				. . ,						
Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência						1002		. . ,				. . ,						
Soma								. . ,				. . ,						

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES																	
VALOR										VALOR							
NIF 1003					. . ,				NIF 1005					. . ,			
NIF 1004					. . ,				NIF 1006					. . ,			

DATA				O(S) DECLARANTES(S) REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS													
				Assinaturas													
				A)							B)						

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO G

Este anexo destina-se a declarar os incrementos patrimoniais, tal como são definidos nos artigos 9º e 10º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G

Os sujeitos passivos, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham obtido mais-valias ou outros incrementos patrimoniais sujeitos a imposto. As mais-valias não sujeitas a imposto relativas à alienação de direitos reais sobre bens imóveis (art. 5.º do Decreto-Lei nº 442-A/88) e de acções por mais de 12 meses (alínea a) nº 2 do art. 10.º do Código do IRS) devem ser declarados no anexo G1.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os incrementos patrimoniais auferidos por todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Destina-se a declarar:

- A alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis (direito de propriedade e direitos reais menores, como o de usufruto, de superfície, de uso e habitação);
- A afectação de bens imóveis a actividade empresarial e profissional, tal como se encontra prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

Na coluna “Titular” deve ser identificado o titular ou titulares do direito, com a utilização dos códigos abaixo definidos conforme se exemplifica:

A = Sujeito Passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles)

B = Sujeito Passivo B

C = Se o bem alienado pertencer em comum aos sujeitos passivos A e B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B e/ou 3 C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra “F”, cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Na coluna “Realização” deve ter-se em conta que a data de realização é a do acto ou contrato de alienação, tendo a mesma natureza, para este efeito, o contrato promessa de compra e venda com tradição do imóvel. No caso da afectação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS, a declaração deve ser efectuada no ano em que ocorrer a alienação onerosa dos bens em causa ou outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas.

Na determinação do valor de realização, sempre que os valores por que os bens imóveis houverem sido considerados para efeitos de liquidação do IMT, ou devessem ser considerados no caso de não haver lugar a liquidação, forem superiores aos valores declarados de venda, consideram-se aqueles como os valores de realização para efeitos de tributação (n.º 2 do art. 44.º do Código do IRS). Este caso pode implicar a alteração de rendimentos já declarados, devendo, para esse efeito, os sujeitos passivos apresentar a respectiva declaração nos termos do n.º 2 do art. 60.º do CIRS.

Na coluna “Aquisição”, deve ter-se em conta que a data de aquisição corresponde àquela em que foi realizado o acto ou contrato de aquisição. O valor de aquisição é determinado de harmonia com as regras previstas nos artigos 45.º a 47.º do Código do IRS.

Na coluna “Despesas e encargos” são inscritos os encargos com a valorização dos bens **comprovementamente** realizados nos últimos cinco anos e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e à alienação do bem transmitido (artigo 51.º do CIRS).

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% do saldo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS, bem como a aplicação do coeficiente de correcção monetária ao valor de aquisição. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade, dentro das regras anteriormente referidas.

Na identificação matricial dos bens alienados, que se efectuará em correspondência com os respectivos campos, deve ter-se em atenção as seguintes regras de preenchimento:

- a identificação da **freguesia** deve ser efectuada através da inscrição do respectivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da Internet na consulta à identificação do património, para a qual terá de dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- a identificação do **tipo** de prédio deverá efectuar-se através da inscrição das seguintes letras:
U – urbano
R – rústico
O – omissa
- a identificação do **artigo** deve efectuar-se através da inscrição do respectivo número, devendo ter-se em atenção que a aposição dos algarismos se deve efectuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, excepto no envio pela internet em que esta regra não tem aplicação;
- Na coluna destinada à identificação da **fracção/secção** deve ter-se em atenção que a aposição das letras e números (alfanuméricos), que identificam a fracção ou secção, deve efectuar-se da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, excepto no envio pela internet em que esta regra não tem aplicação;
- A coluna destinada à identificação da **Árvore/Colónia**, constituída por elementos exclusivamente respeitantes a prédios rústicos, só deve ser preenchida quando os referidos elementos façam parte integrante da respectiva identificação matricial, devendo, neste caso, ser seguidas as regras indicadas para as colunas anteriormente referidas.

Exemplo:

4	RENDIMENTOS ENGLOBALADOS					
	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS					
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/Secção	Árvore/Colónia	Quota-Parte %
401	040810	R	155	G		
402	040810	U	3850	M		

- Na coluna destinada à indicação da contitularidade (artigo 19.º do Código do IRS) será indicada a **quota-parte** (percentagem) que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos.

QUADRO 4A – IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO

Os campos do quadro 4 através dos quais foram identificados imóveis alienados situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação ou passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que foram objecto de acções de reabilitação (alíneas a) e b) do n.º 6 do art. 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), devem ser identificados nos campos 1 a 5 através da indicação dos códigos dos campos do Quadro 4.

A opção pelo englobamento ou pela tributação autónoma deve ser formalizada assinalando o campo 6 ou 7.

QUADRO 4B – AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Neste quadro deve ser indicada a afectação de bens do património particular (não imóveis) a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário (alínea a) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS).

O valor da afectação corresponde ao valor de mercado dos bens à data da afectação (alínea c) do n.º 1 do art. 44.º do Código do IRS).

O valor de aquisição é constituído pelo valor documentalmente provado se adquirido a título oneroso ou o valor considerado para efeitos de Imposto sobre Sucessões e Doações ou Imposto do Selo se adquirido a título gratuito (art. 45.º do Código do IRS).

QUADRO 5 - REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

São excluídas da tributação as mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, se o produto da alienação (valor de realização) for utilizado na aquisição de outro imóvel, de terreno para construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino, situado em território português, na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º do Código do IRS.

Assim, os sujeitos passivos que pretendam beneficiar desta exclusão devem indicar:

- no Campo 501 - o ano em que ocorreu a alienação;
- no Campo 502 - o campo do quadro 4 correspondente ao imóvel alienado cujo valor de realização se pretende reinvestir;
- nos Campos 503 e 504 – se o imóvel alienado tiver sido adquirido em datas diferentes (ex: divórcio, partilha, herança) poderão ser utilizados os campos 503 e 504 para referenciar os diferentes campos do Quadro 4 correspondentes a cada uma dessas datas;
- no Campo 505 - o valor do capital em dívida do empréstimo contraído para a **aquisição do bem alienado** (excluem-se os juros e outros encargos, bem como os empréstimos para obras) à data da alienação do imóvel (só tem aplicação para as alienações efectuadas nos anos de 2002 e seguintes);
- no Campo 506 - o valor de realização que o sujeito passivo pretende reinvestir na aquisição de habitação própria e permanente, excluindo a parte do valor de aquisição a efectuar com recurso ao crédito;
- no campo 507 - o valor que foi reinvestido nos 24 meses anteriores, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 508 - o valor que foi reinvestido no ano da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 509 - deve ser indicado o valor reinvestido no primeiro ano seguinte ao da alienação do bem imóvel, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 510 - deve ser indicado o valor reinvestido no segundo ano seguinte, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 511 - deve ser indicado o valor reinvestido no terceiro ano seguinte, mas dentro dos **36 meses** contados da data da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito.

De notar que, no ano da alienação, só podem ser preenchidos os campos 501 a 506 e 507 ou 508.

No ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 509 (reinvestimento feito nesse ano).

No segundo ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 510 (reinvestimento feito nesse ano a contar da data da alienação do imóvel).

No terceiro ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 511 (reinvestimento feito nesse ano mas dentro dos 36 meses a contar da data da alienação do imóvel).

Nos três anos seguintes ao da alienação, o anexo G não deve ser apresentado se não tiver havido qualquer reinvestimento.

Excepcionalmente poderá haver necessidade de fornecer, no mesmo ano, informação sobre o reinvestimento de imóveis diferentes, estando os campos 521 a 531 preparados para receber, de forma semelhante, à informação anteriormente referida, relativamente aos campos 501 a 511.

Se o imóvel não for afecto à habitação permanente até 6 meses após o termo do prazo para reinvestir (n.º 6 do artigo 10.º do Código do IRS), a exclusão fica sem efeito, devendo os sujeitos passivos apresentar uma declaração de substituição referente ao ano da alienação, retirando os valores declarados no quadro 5 deste anexo.

QUADRO 5A – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO

Destina-se a identificar a localização do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, o qual pode ser efectuado no território português ou noutro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu.

Se o reinvestimento se concretizar em território de outro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar o respectivo código do país de acordo com a tabela constante da parte final do texto das instruções do Rosto da declaração modelo 3.

Composição do Espaço Económico Europeu:

- a) Os membros da EFTA (excepto a Suíça);
- b) Estados membros da União Europeia.

QUADRO 5B – IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DO REINVESTIMENTO

Destina-se à identificação do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, quando efectivado em território português, devendo o seu preenchimento seguir as regras já indicadas no quadro 4, quer para a identificação matricial dos bens alienados, quer para a forma como devem ser identificados os respectivos titulares.

QUADRO 6 - ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Devem ser declarados os ganhos obtidos com actos de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o titular originário. Se o rendimento for obtido pelo titular originário, deverá este ser indicado no anexo B ou C.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

QUADRO 7 - CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS

Destina-se à declaração de cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

QUADRO 8 - ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Destina-se a declarar a alienação onerosa de partes sociais (quotas e acções) e outros valores mobiliários, com excepção dos seguintes, que se encontram excluídos de tributação:

- a) Partes sociais e outros valores mobiliários cuja titularidade o alienante tenha adquirido até 31 de Dezembro de 1988;
- b) Acções que o alienante tenha detido durante mais de 12 meses (a declarar no anexo G1);
- c) Obrigações e outros títulos de dívida.

No seu preenchimento deverá proceder da seguinte forma:

- As operações de alienação podem ser declaradas globalmente por titular de rendimentos, mencionando-se, nesse caso, como datas de aquisição e de realização, respectivamente, a primeira e a última em que as mesmas se realizaram. A **declaração global será obrigatória** quando o número de campos deste quadro 8 se mostre insuficiente para declarar individualmente todas as alienações;
- O valor de realização é determinado de acordo com as regras estabelecidas no art. 44.º do Código do IRS;
- O valor de aquisição é determinado nos termos dos artigos 45.º e 48.º do Código do IRS;
- Na coluna "Despesas e encargos" apenas poderão ser inscritas as **despesas necessárias e efectivamente praticadas** inerentes à alienação.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

No fim do quadro 9 encontra-se um espaço (campos 1 e 2) destinado à formalização da opção pelo englobamento.

QUADRO 9 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS

Destina-se à declaração de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, referidas nas alíneas e) a g) do n.º 1 do artigo 10º do Código do IRS, com excepção dos ganhos decorrentes de operações de swaps, previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS que serão de declarar no anexo E.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Na parte final deste quadro encontra-se um espaço reservado à formalização da opção pelo englobamento dos rendimentos inscritos nos quadros 8 e 9, caso os sujeitos passivos assinalem o campo 1. Neste caso, os rendimentos ficam sujeitos às taxas gerais.

A opção pelo englobamento determina também a sujeição às taxas gerais dos rendimentos de aplicação de capitais referidos no Quadro 4B do anexo E.

Se for assinalado o campo 2, o saldo positivo entre as mais - valias e as menos-valias será tributado à taxa de 10% (n.º 4 do art. 72.º do CIRS).

QUADRO 10 - OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

Destina-se este quadro à declaração dos incrementos patrimoniais, de conformidade com o previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRS.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Existindo valores de retenções mencionados nos campos 1001 e 1002, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções de IRS através da indicação do respectivo número de identificação fiscal nos campos 1003 a 1006, bem como do valor das respectivas importâncias retidas.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.